



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.204, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento das bandeiras e execução dos hinos em todas as escolas da rede municipal de ensino de Lauro de Freitas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Lauro de Freitas, a obrigatoriedade do hasteamento das bandeiras do Brasil, do Estado da Bahia e do Município de Lauro de Freitas, acompanhado da execução dos hinos Nacional, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. O ato cívico terá como objetivos:

- I – Promover o resgate e a valorização dos símbolos nacionais, estaduais e municipais;
- II – Incentivar o respeito às instituições e o amor à pátria;
- III – Fortalecer a identidade cultural e o sentimento de pertencimento comunitário;
- IV – Estimular a disciplina, a cidadania e a valorização dos valores cívicos nas escolas.

Art. 2º O ato será realizado:

- I – Semanalmente, preferencialmente às segundas-feiras, na abertura das atividades escolares;

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação organizar, orientar e supervisionar a execução desta Lei, providenciando as bandeiras e equipamentos necessários.

Art. 4º O hasteamento das bandeiras e a execução dos hinos deverão ser realizados com a participação de alunos, professores e funcionários da unidade escolar, visando à formação cívica e cultural.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 18 de junho de 2026.

Débora Regis dos Santos Filha

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria de Fátima de Souza Barbosa

Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita